



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
E-MAIL: camaramsaoroque@yahoo.com.br

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026**

Nobres colegas Edis,

A Lei Complementar 227/2025 dispõe em seus anexos II e III os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado.

Conforme disposto na Constituição Federal, art. 37, X e Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 121 e 124, é assegurado a todos os servidores públicos a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices.


Dessa forma, o presente Projeto tem por objetivo cumprir a determinação legal e constitucional, tendo sido utilizado o mesmo índice total de aumento adotado pelo Executivo Municipal.

Poderá ser dispensada a apresentação do impacto orçamentário, conforme disposto no §6º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, conto com a colaboração de todos para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

São Roque de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2026.


Kaique Bernardes Ferreira
*Presidente da Câmara Municipal
de São Roque de Minas/MG*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
E-MAIL: camaramsaoroque@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DE
VENCIMENTOS NAS TABELAS
CONSTANTES DOS ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 227/2025.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Fica autorizada a **revisão geral anual** dos vencimentos constantes da Lei Complementar nº 227/2025 no percentual de **3,9%** (três ponto nove por cento), incidente sobre a remuneração paga no mês de dezembro de 2025, conforme INPC acumulado no ano de 2025.

Parágrafo único. Fica, ainda, concedido **reajuste** de vencimento no percentual de **1,5%** (um ponto cinco por cento), incidente também sobre a remuneração paga no mês de dezembro de 2025, a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a base de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Roque de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2026.


Kaique Bernardes Ferreira
*Presidente da Câmara Municipal
de São Roque de Minas/MG*